



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte - São Paulo*

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Vereadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica concedido aos Vereadores do Município de São Sebastião, a revisão geral anual em seus vencimentos, no percentual de 11,3% (onze vírgula três por cento) sobre os subsídios atuais.

**Artigo 2º**- A revisão ora concedida esta em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal, tratando-se de mera reposição inflacionária, não constituindo reposição salarial.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350037003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

*Considerando* que apesar de a fixação dos valores dos subsídios dos vereadores somente poder ser feita de quatro em quatro anos;

*Considerando*, no entanto que anualmente estes valores poderão ser revistos com a aplicação do índice oficial.

*Considerando* que há mais de cinco anos não há qualquer reajuste sequer da inflação aos subsídios dos Vereadores;

*Considerando* o que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que garante a correção inflacionária aos subsídios dos vereadores, resolve a Mesa Diretora na forma da Lei apresentar o presente projeto de lei na forma dos artigos constantes no projeto de lei em comento.

Em recente julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, tem-se a Instrução nº. 001/04, que ao disciplinar a matéria, assim dispôs:

### *“III – DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS*

*10. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, observará o disposto no art. 37, X, da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos.”*

Desta forma, não havendo vício de legalidade, apresentam o presente projeto para apreciação e deliberação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

3 de maio de 2022.

**Jose Reis de Jesus Silva**

**"Reis"**

**Pedro Renato da Silva**

**"Renato"**

**Diego de Castro Pereira**

**"Nabuco"**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 350037003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte - São Paulo*

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)

Fiscalize seu Município: [www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br](http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br)

**Daniel Simões da Costa**

**"Daniel"**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>  
com o identificador 350037003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350037003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em 03/05/2022 14:23

Checksum: **59148C20B4DC5DEBC07519C9BD5211C2F9FE5055A3C42C1B0DE10B2188119265**

Assinado eletronicamente por **Daniel** em 03/05/2022 14:47

Checksum: **467B8683A4089955027CAAE64B4055AD40E08E9CF74D06819340579D5262BC5E**

Assinado eletronicamente por **Nabuco** em 03/05/2022 14:52

Checksum: **BBE5FB63EE603E79BDB0CC34EB922F5FC7BA55B69818AD90C058ED07D637F604**

Assinado eletronicamente por **Renato** em 03/05/2022 15:34

Checksum: **1DB4CB88E13AFDF78E29A4E85E965FDE4FC8BCEB814931599DE1C2E68ED2E301**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350037003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

